



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para as Secretarias Municipais de Cidade e de Infraestrutura, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 184.541,10 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos) destinados ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de material de consumo pelas respectivas secretarias.

O projeto de lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar por meio de remanejamento no orçamento do ano de 2024. Este remanejamento é necessário para cumprir as demandas financeiras das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Cidade. A solicitação encontra respaldo legal no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regula a abertura de créditos adicionais como forma de ajustar o orçamento às necessidades reais da administração pública.

A autorização para abertura deste crédito suplementar é crucial para manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Cidade. O remanejamento de recursos permitirá que os órgãos municipais possam adaptar-se melhor às suas necessidades operacionais, garantindo que as atividades essenciais não sofram paralisações devido à falta de orçamento.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações onde os recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT